XXIII Congresso de Direito Tributário em Questão EDIÇÃO 2025

27 a 29 de junho de 2025

Serrazul Hotel Gramado/RS

Pesquisa sobre a Adoção do IARA no CARF

junto aos Conselheiros do CARF

Apresentação dos resultados da pesquisa realizada em 25 de junho de 2025 sobre a implementação da Inteligência Artificial em Recursos Administrativos (IARA) no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Esta pesquisa contou com a participação de 27 conselheiros e ex-conselheiros, representando diversas câmaras e turmas do CARF.

Prof. Paulo Caliendo – Presidente do Instituto Tax Moot Brazil (ITM

Ana Claudia Borges de Oliveira - Presidente - ACONCARF

Vanessa Bulara – Conselheira da 2ª. Seção.

Pesquisa sobre a adoção do IARA (Inteligência Artificial em Recursos Administrativos) no CARF

Relatório de Respostas | 25 de junho de 2025

ACONCARF

TAX MOOT BRAZIL

FESDT

Contexto e Cronologia

Serpro — módulo no e-Processo (2021): Em 09/07/2020, o Serpro lançou um módulo automatizado para o e-Processo, marcando os primeiros passos na automação das etapas de julgamento no CARF e DRJs instagram.com+3serpro.gov.br+3instagram.com+3.

Planejamento estratégico (2022): O Mapa Estratégico 2022-2026 do Serpro destaca metas de “inovação em soluções digitais” e “incorporação de estratégias de evolução e performance” com IA dncoadvogados.com.br+15transparencia.serpro.gov.br+15serpro.gov.br+15.

Assinatura do projeto IARA (2023): Publicado no APET em 2024, confirma a criação da IARA como unificação entre CARF e Serpro, visando reduzir drástico tempo de tramitação instagram.com+6apet.org.br+6direitosp.fgv.br+6.

Plano de Trabalho (2024): Em 27/11/2024, o Serpro informou que a IARA auxiliaria no julgamento de cerca de 75 mil recursos, reduzindo de 6 para 1 ano a tramitação serpro.gov.br.

Metodologia

Seção 3 - Percepção de riscos
Perda de autonomia decisória dos conselheiros

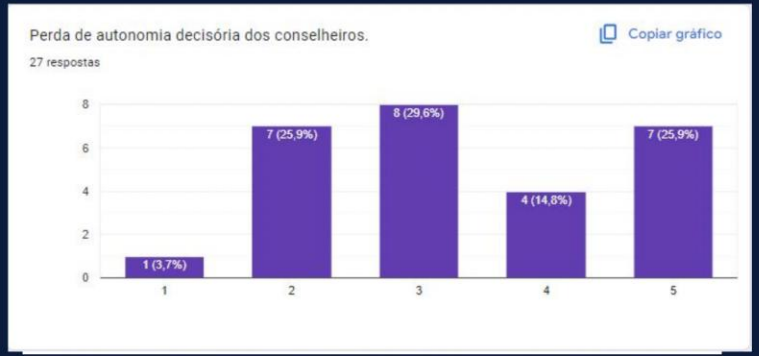

Situação no Conselho

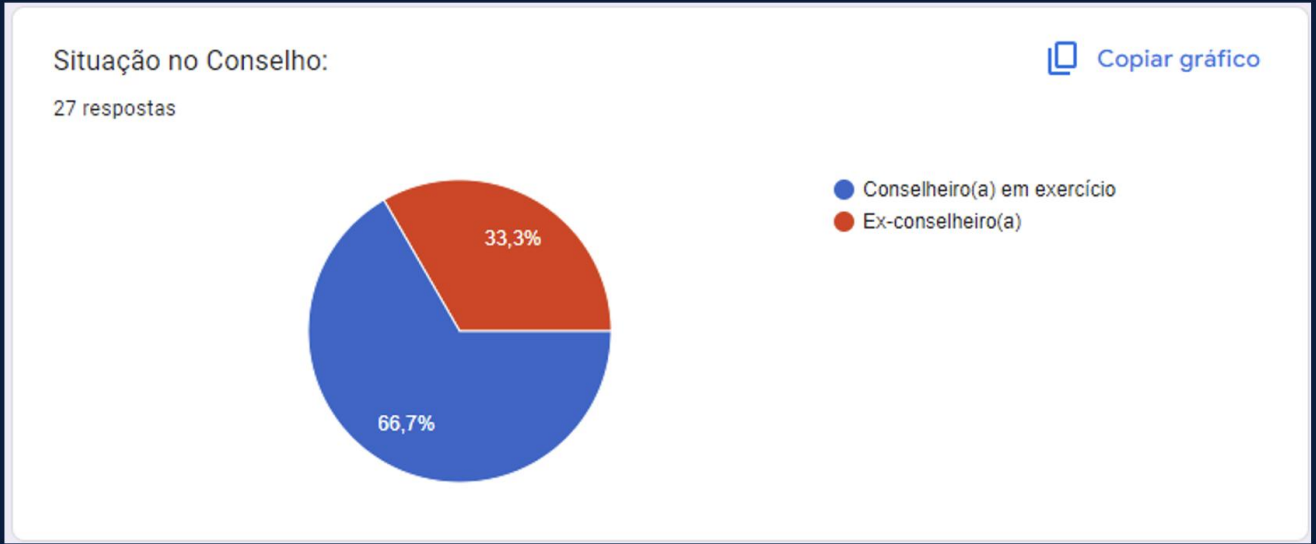

IA Generativa

No Serviço Público

Definições, usos e boas práticas

Serpro

MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

GOVERNO DIGITAL

Governo lança cartilha "Inteligência Artificial Generativa no Serviço Público"

Publicação é fruto de parceria entre o Ministério da Gestão e o Serpro com o objetivo de orientar servidores públicos sobre o uso responsável de ferramentas de IA

Publicado em 19/02/2025 08h53 | Atualizado em 19/02/2025 14h40

Compartilhe:

Divulgação/Serpro

FESDT

Artigos sobre Inteligência Artificial no CARF

Referências Bibliográficas

O uso da inteligência artificial no CARF

Autores: Paulo Caliendo e Alexandre Evaristo Pinto

"A decisão jurídica não pode ser considerada uma atividade racional pura — o uso indiscriminado da IA pode ferir direitos fundamentais do contribuinte."

Referência: CALIENDO, Paulo; PINTO, Alexandre Evaristo. *O uso da inteligência artificial no CARF*. ConJur, 25 dez. 2024. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2024-dez-25/o-uso-da-inteligencia-artificial-no-carf/
Versão em PDF: https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/6182

Artigo 2: Qual será o espelho de IARA?

Autora: Vanessa Bulara

"IARA irá participar da confecção de acórdãos e decisórios, mesmo que apenas auxiliando, adiantando e facilitando o trabalho…"

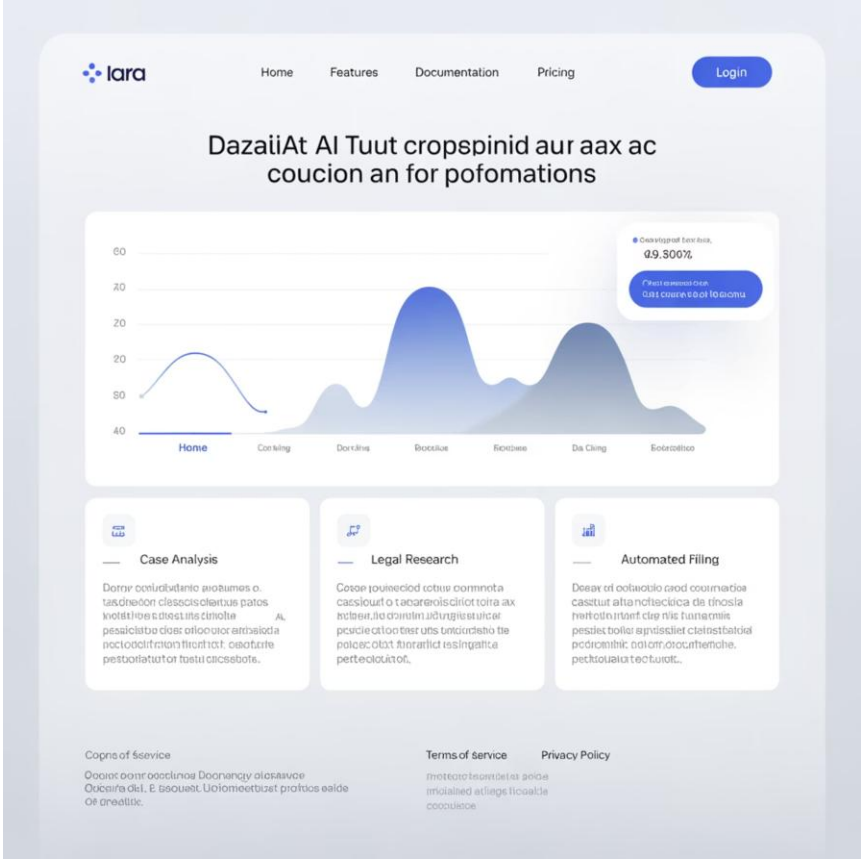

Referência: BÚLARA, Vanessa. *Qual será o espelho de IARA?* Valor Econômico, 7 abr. 2025. Disponível em: https://valor.globo.com/legislacao/coluna/qual-sera-o-espelho-de-iara.ghtml

Artigo 3: Carf e IARA: por uma curadoria paritária e multidisciplinar

"A introdução da IA representa um avanço significativo rumo a um 'Carf 4.0', mas exige cuidado na implementação."

"A introdução da IA representa um avanço significativo rumo a um 'Carf 4.0', mas exige cuidado na implementação."

Referência: *Carf e IARA: por uma curadoria paritária e multidisciplinar*. JOTA, 2025. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/carf-e-iara-por-uma-curadoria-paritaria-e-multidisciplinar

75K

Recursos em tramitação

Número de processos que poderão ser auxiliados pela IARA no CARF

R$950B

Valor total

Montante financeiro representado pelos recursos em análise

II CONGRESSO NACIONAL DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

O contencioso administrativo e judicial em diálogo com a reforma tributária

A IA (IAra) nos julgamentos pelo CARF

Susy Gomes Hoffmann

FGV DIREITO SP
NÚCLEO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DO MESTRADO PROFISSIONAL

Perfil dos Participantes

27

Participantes

Conselheiros e ex-conselheiros de diversas câmaras e turmas do CARF

00%

Representação Fazendária

Maioria dos respondentes representa a Fazenda Nacional

100%

Representação Contribuintes

Quase metade dos respondentes representa os contribuintes

A maioria dos participantes possui entre 1-3 anos de experiência como conselheiro, com representação equilibrada entre Fazenda Nacional e Contribuintes, garantindo uma visão ampla sobre o tema.

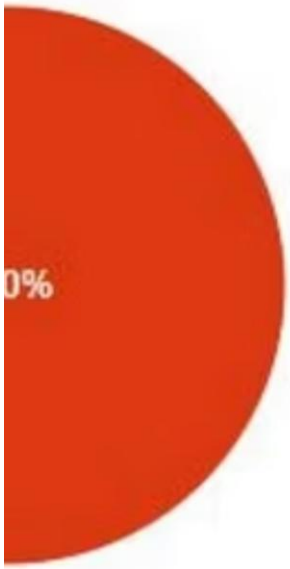

Expectativas quanto ao IARA

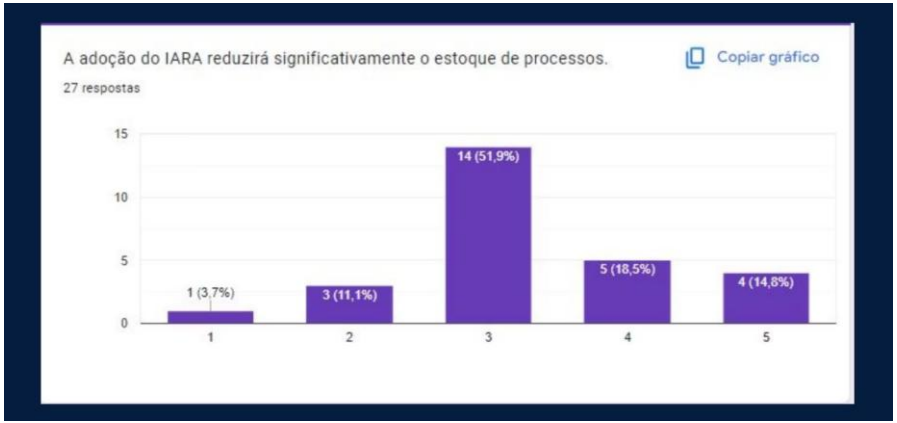

A maioria dos conselheiros concorda que o IARA reduzirá significativamente o estoque de processos.

Há uma divisão de opiniões sobre se a qualidade da fundamentação das decisões será mantida ou aprimorada com o uso do IARA.

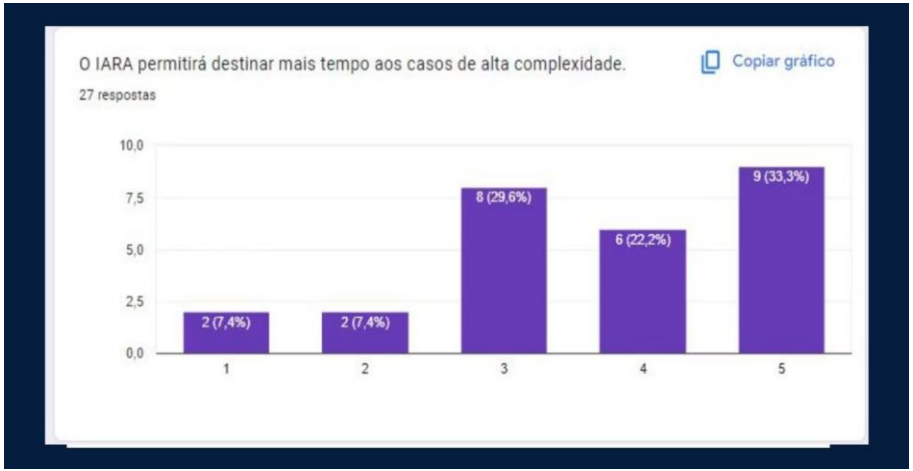

Percepção de Riscos

Viés Algorítmico

Preocupação significativa com a possibilidade de viés algorítmico afetar a imparcialidade das decisões, com 59,3% dos respondentes considerando este risco como alto ou muito alto.

Perda de Autonomia

A perda de autonomia decisória dos conselheiros é vista como um risco relevante por 55,6% dos participantes, indicando receio quanto à substituição do julgamento humano.

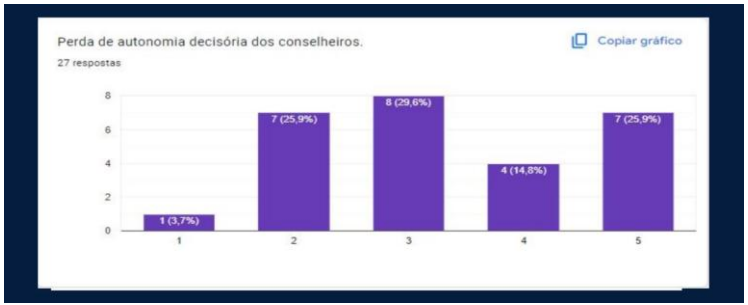

Percepção de Oportunidades

Redução do Tempo

85,2% dos respondentes consideram alta ou muito alta a oportunidade de redução do tempo de tramitação dos processos.

Uniformização

74,1% veem como positiva a possibilidade de uniformização da jurisprudência através do uso do IARA.

Automatização

88,9% consideram alta a oportunidade de automatização de tarefas repetitivas, liberando tempo para análises mais complexas.

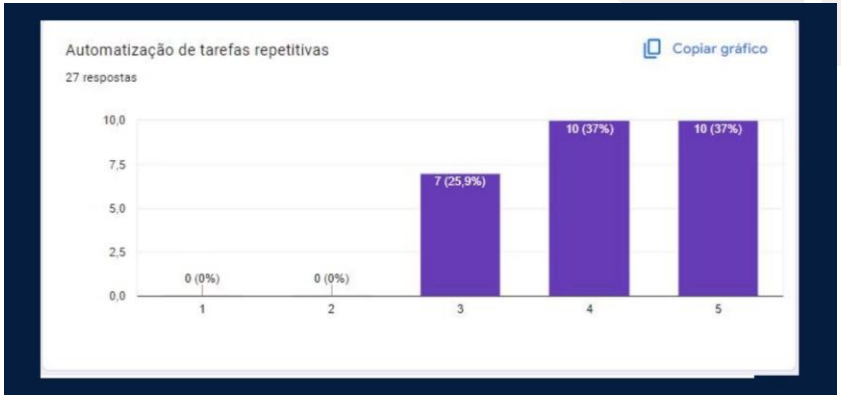

Previsibilidade

70,4% acreditam que haverá melhoria na previsibilidade para os contribuintes.

Limites e Governança

Tarefas que NÃO devem ser automatizadas

- Elaboração do voto e decisão final
- Valoração de provas
- Interpretação da lei
- Análise de conteúdo probatório
- Propostas de diligência

Supervisão Humana

A maioria dos respondentes (63%) considera que a supervisão humana deve ser **obrigatória** em todos os casos, independentemente do valor ou complexidade.

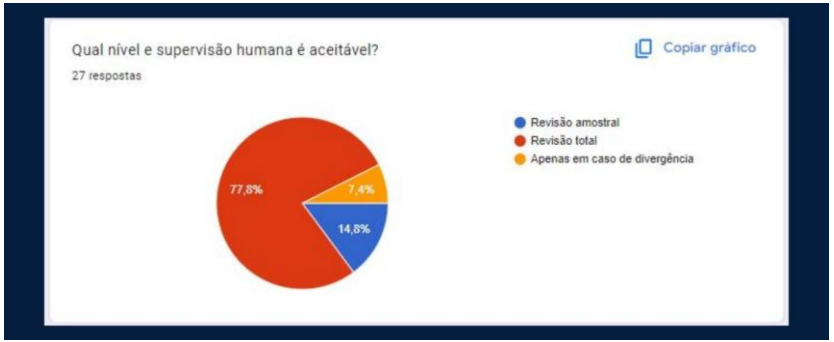

Os princípios mais valorizados para orientar as diretrizes do IARA são: transparência, explicabilidade, responsabilidade e supervisão humana.

Reação Emocional ao IARA

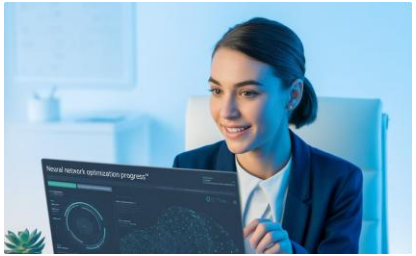

Curiosidade 48,1%

"Curioso, pois a IA tem sido parte dos avanços tecnológicos. Porém preocupado, vez que **muito pouco se conhece** sobre os limites da IA, especialmente para aqueles sem **formação computacional**."

Preocupação. 44,4%

"A ferramenta pode distorcer e desnaturar o processo jurisdicional do CARF, criando **inclinações ocultas** ou indiretamente fazendo com que o conselheiro deixe de passar por etapas que parecem banais, mas contém detalhes vitais."

Otimismo. 33,3%

"Otimismo por ter uma ferramenta que pode ajudar nos processos mecânicos repetitivos, tais como formalizações e questões administrativas, tal como o **relatório** do processo em que por muitas vezes se perde tempo desnecessário."

Os sentimentos predominantes entre os conselheiros são curiosidade (48,1%) e preocupação (44,4%), seguidos por otimismo (33,3%), refletindo uma mistura de expectativa e cautela quanto à implementação do IARA.

Pesquisa sobre a adoção do IARA (Inteligência Artificial em Recursos Administrativos) no CARF

Relatório de Respostas | 25 de junho de 2025

Situação no Conselho

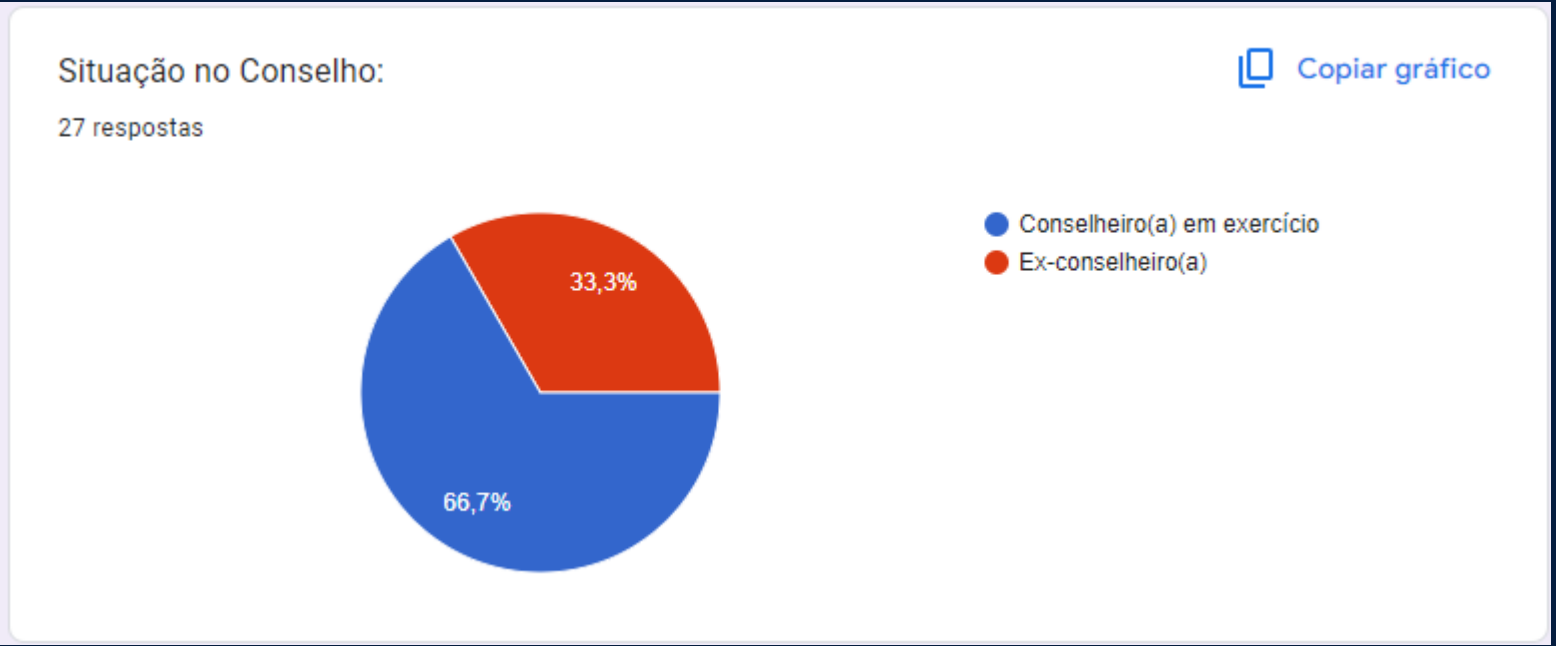

Seção 2 - Expectativas quanto ao IARA
A adoção do IARA reduzirá significativamente o estoque de processos.

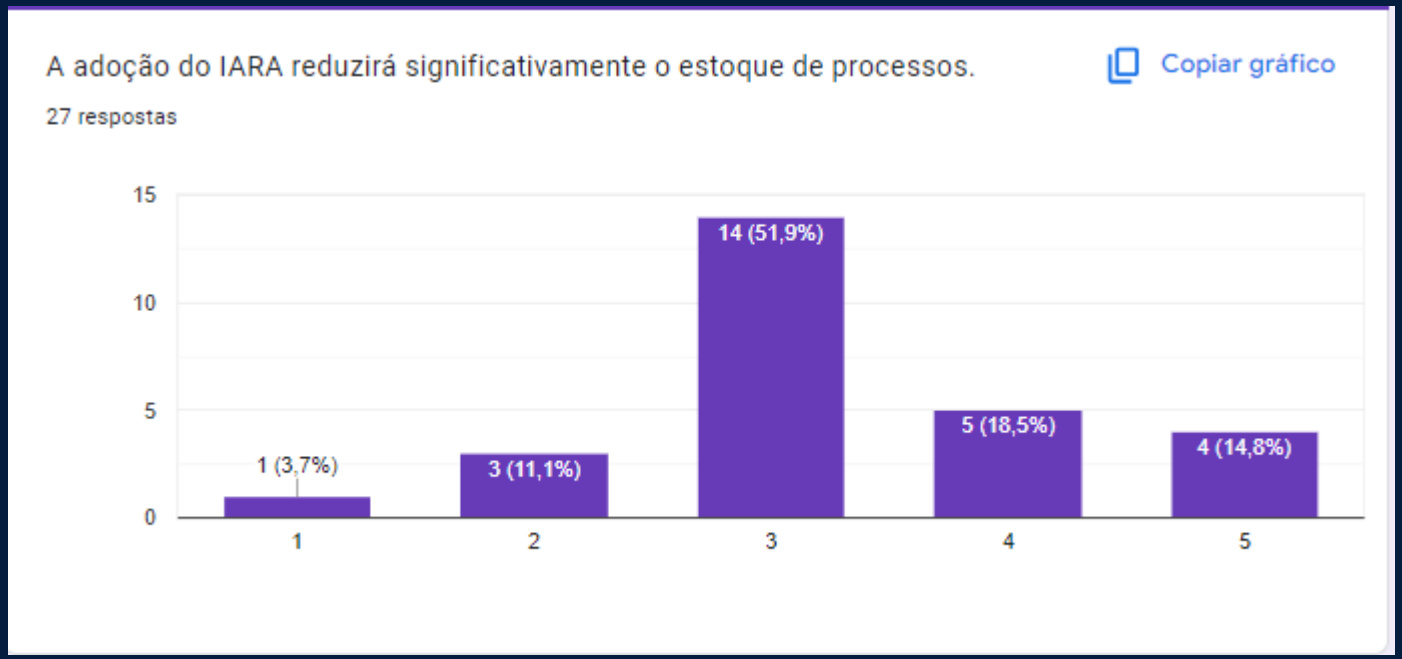

Seção 2 - Expectativas quanto ao IARA
A qualidade da fundamentação das decisões será mantida ou aprimorada.

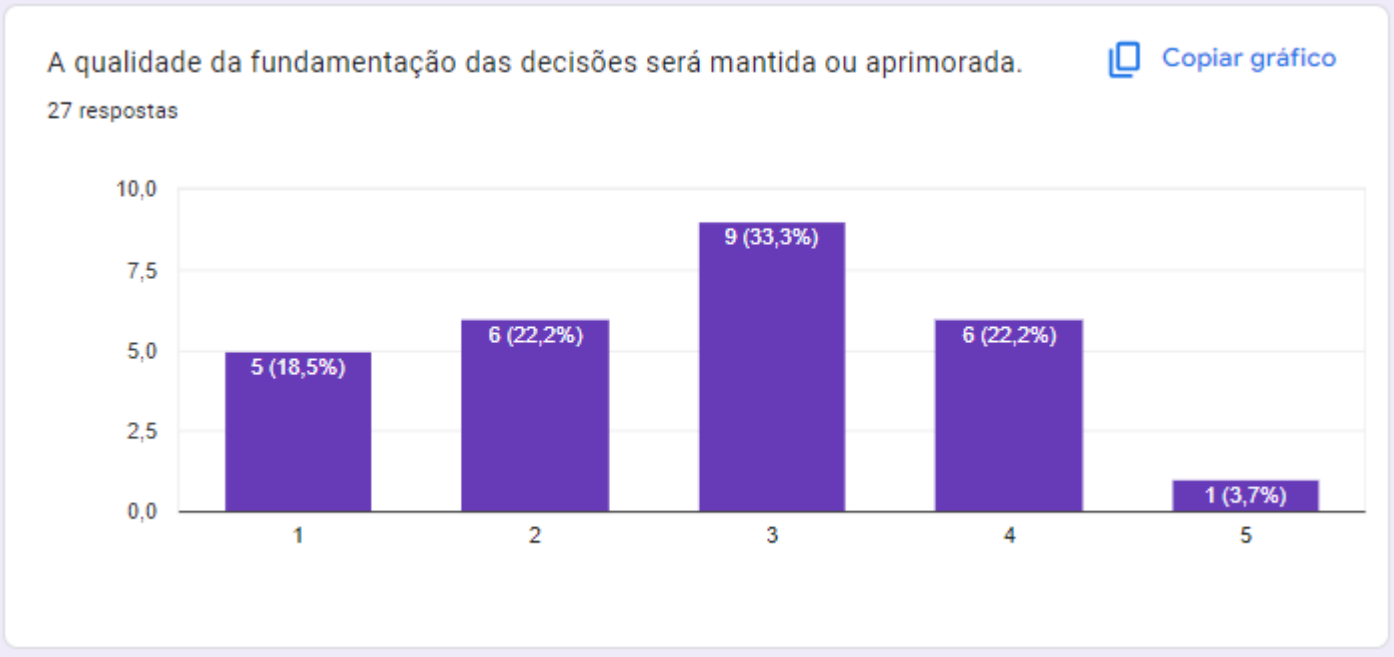

Seção 2 - Expectativas quanto ao IARA
O IARA permitirá destinar mais tempo aos casos de alta complexidade.

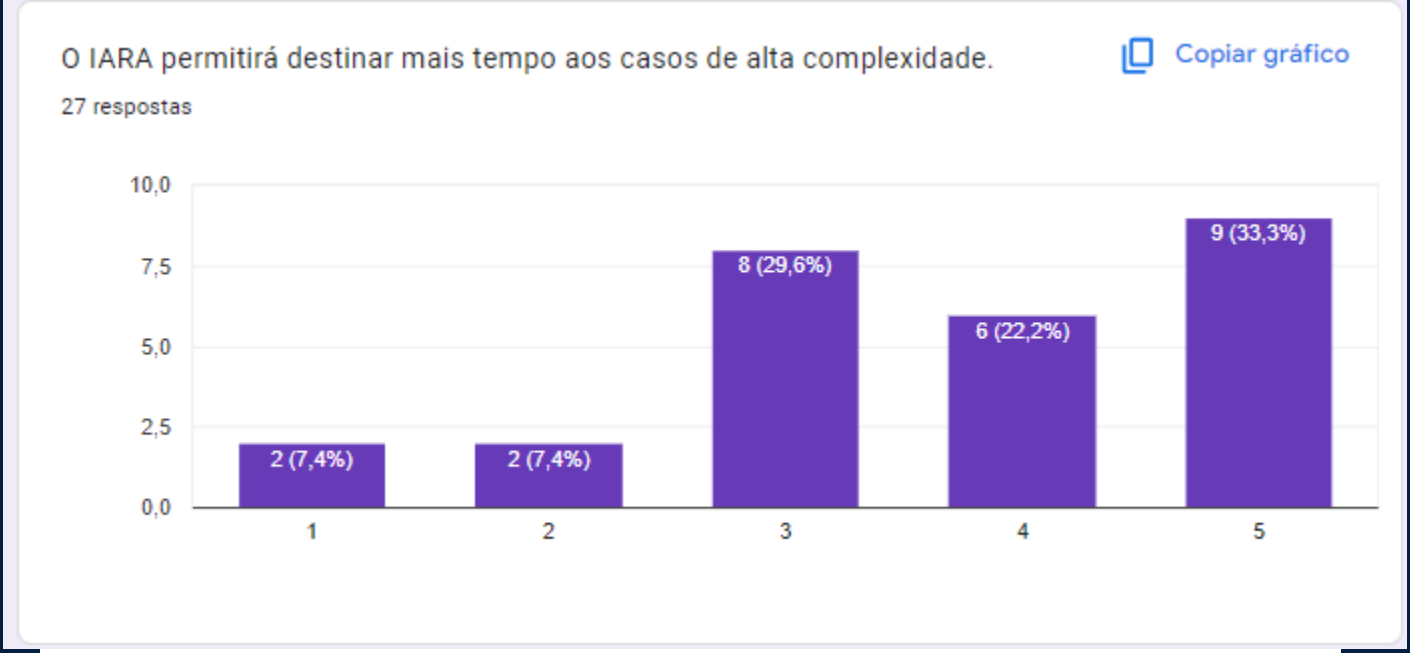

Seção 3 - Percepção de riscos
Viés algorítmico afetar a imparcialidade.

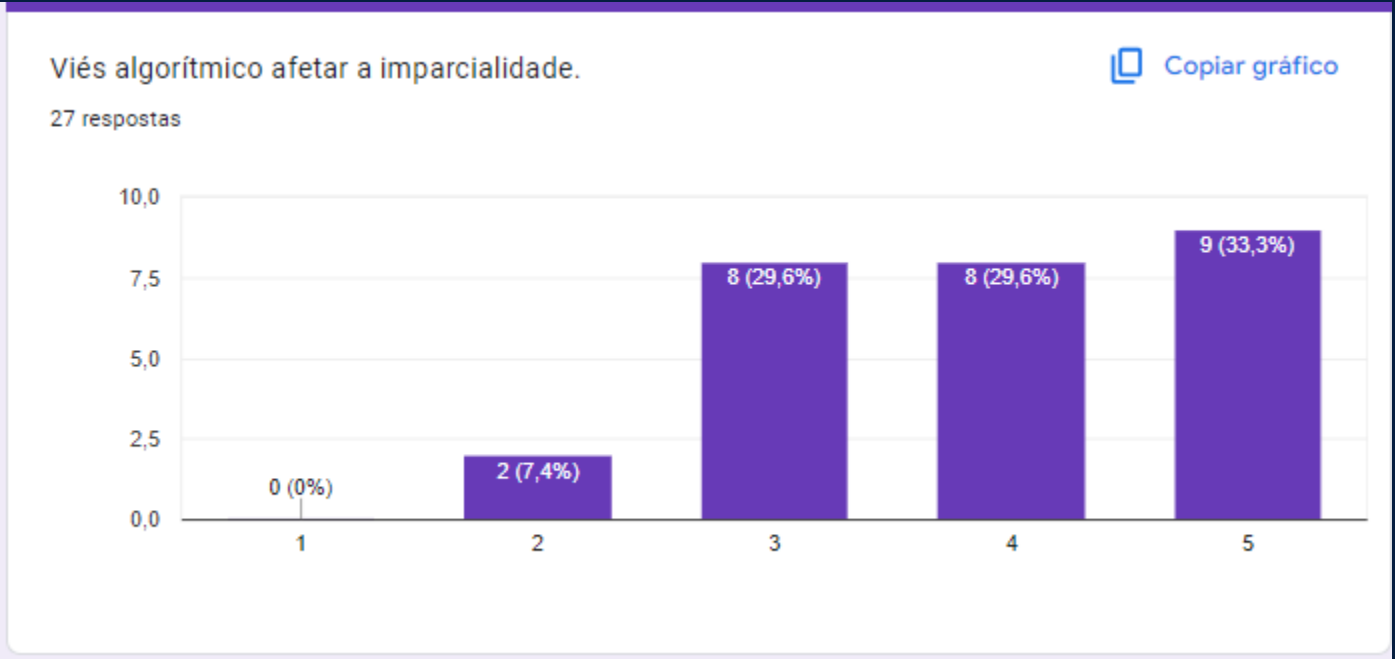

Seção 3 - Percepção de riscos
Perda de autonomia decisória dos conselheiros

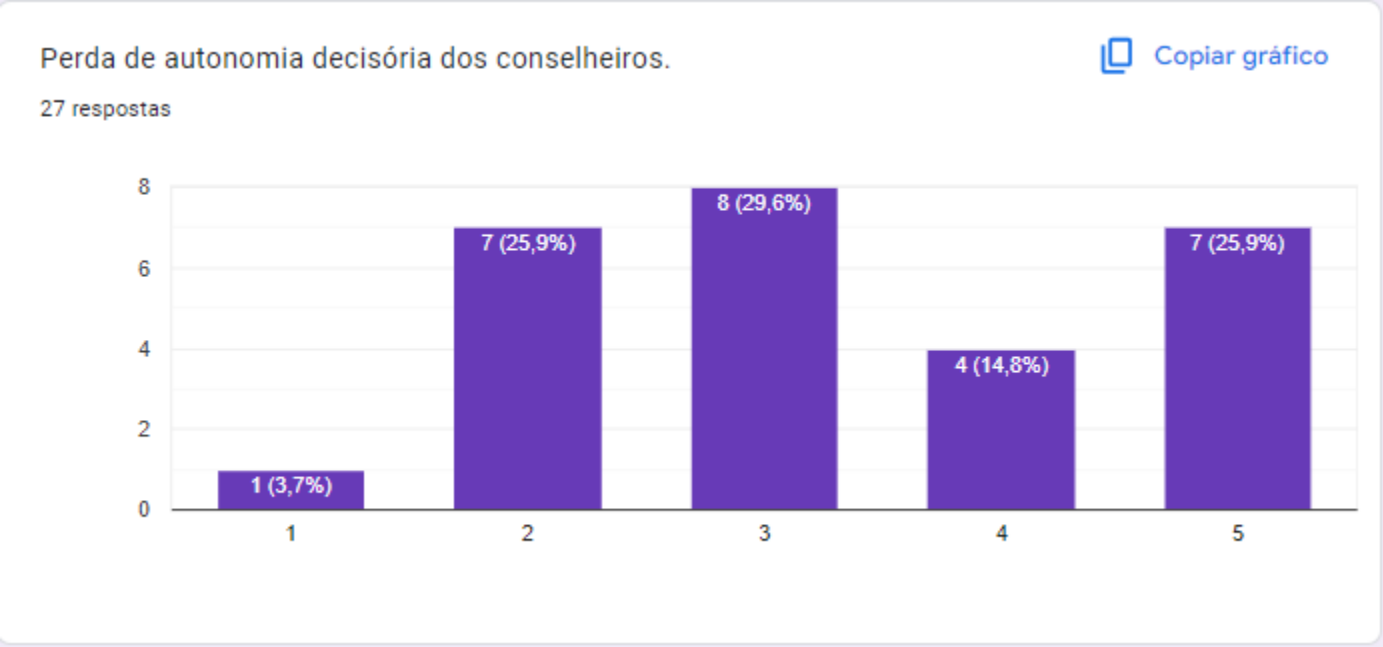

Seção 3 - Percepção de riscos
Falta de transparência na priorização de processos.

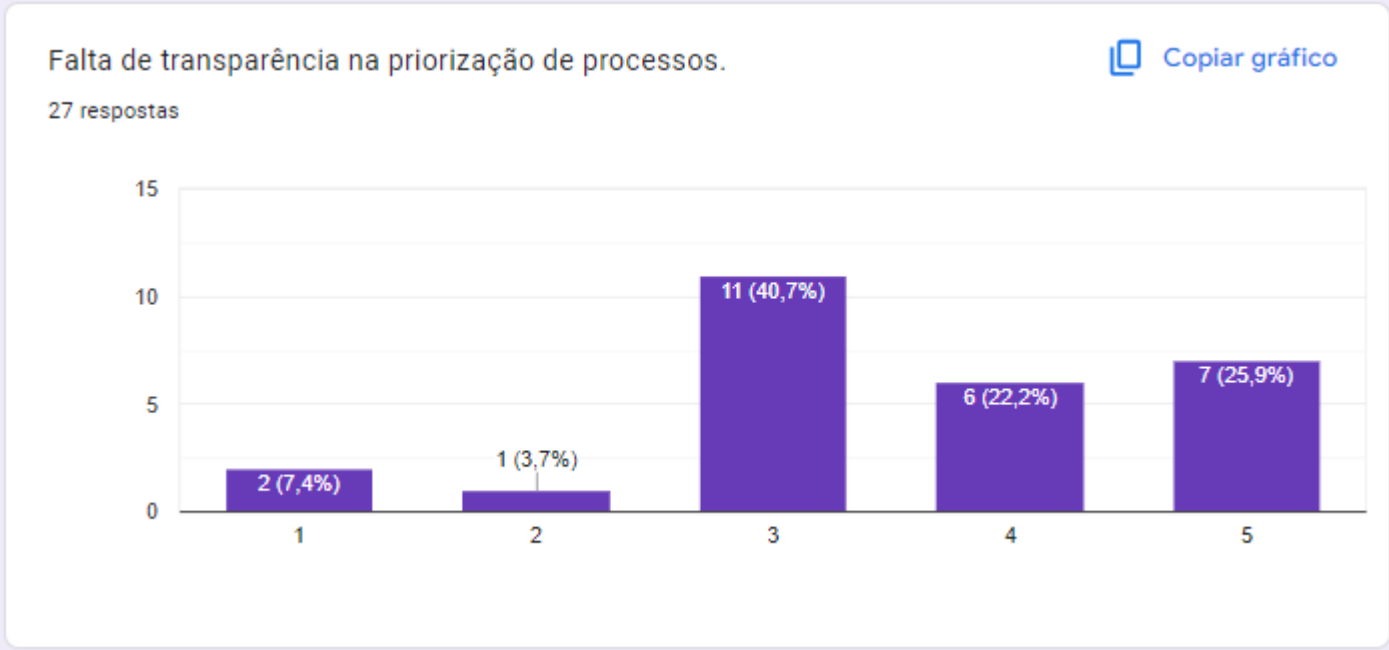

Seção 3 - Percepção de riscos
Exposição de dados sigilosos ou pessoais.

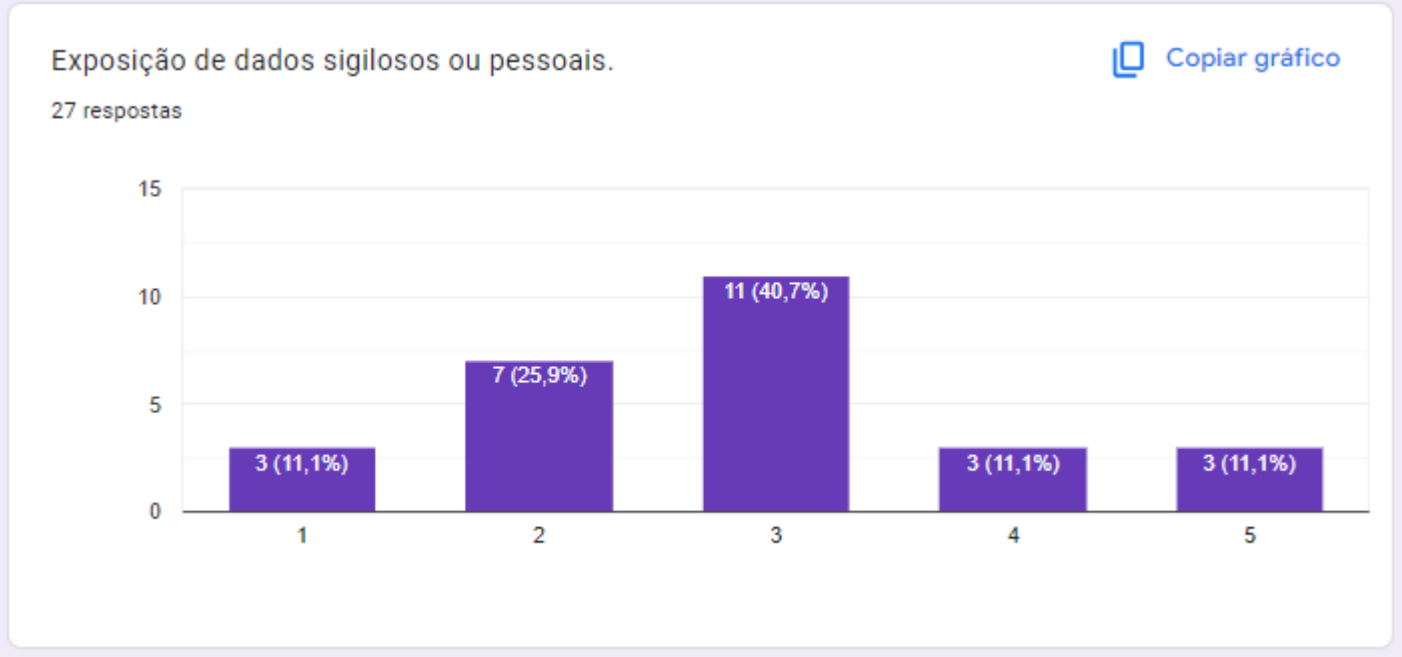

Seção 4 - Percepção de oportunidades
Redução do tempo de tramitação

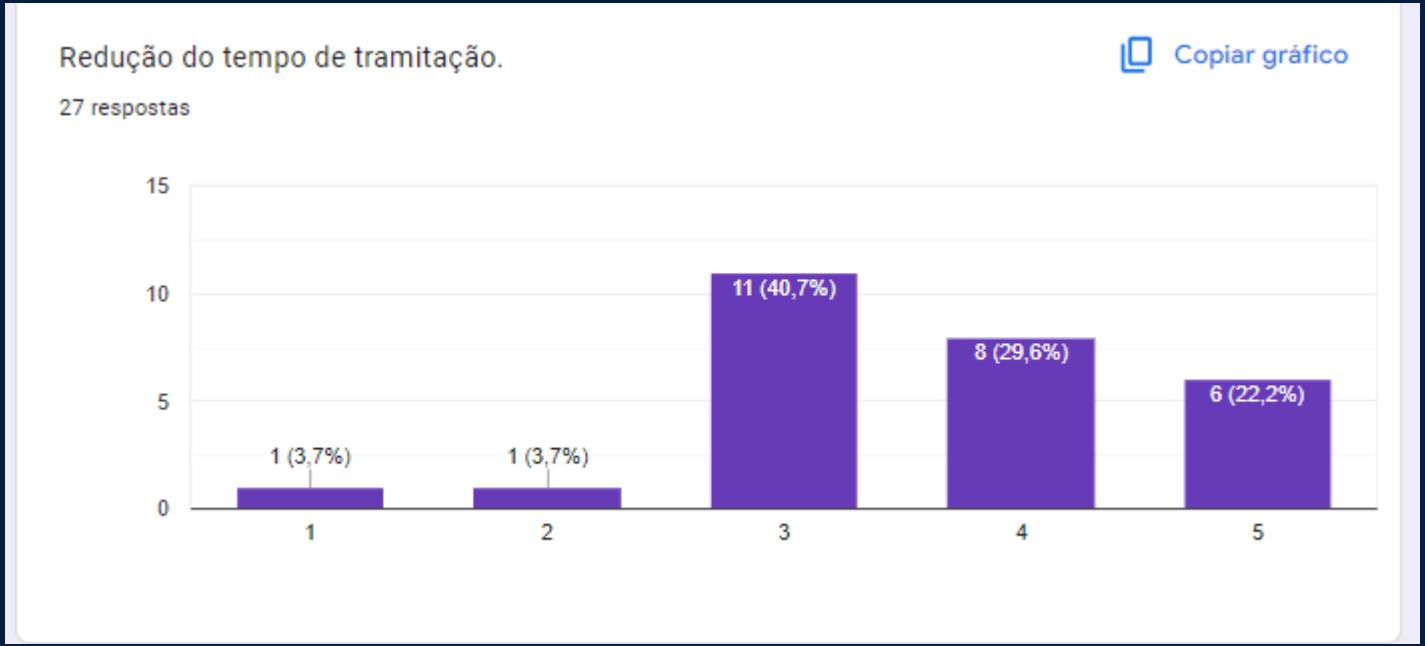

Seção 4 - Percepção de oportunidades
Uniformização da jurisprudência

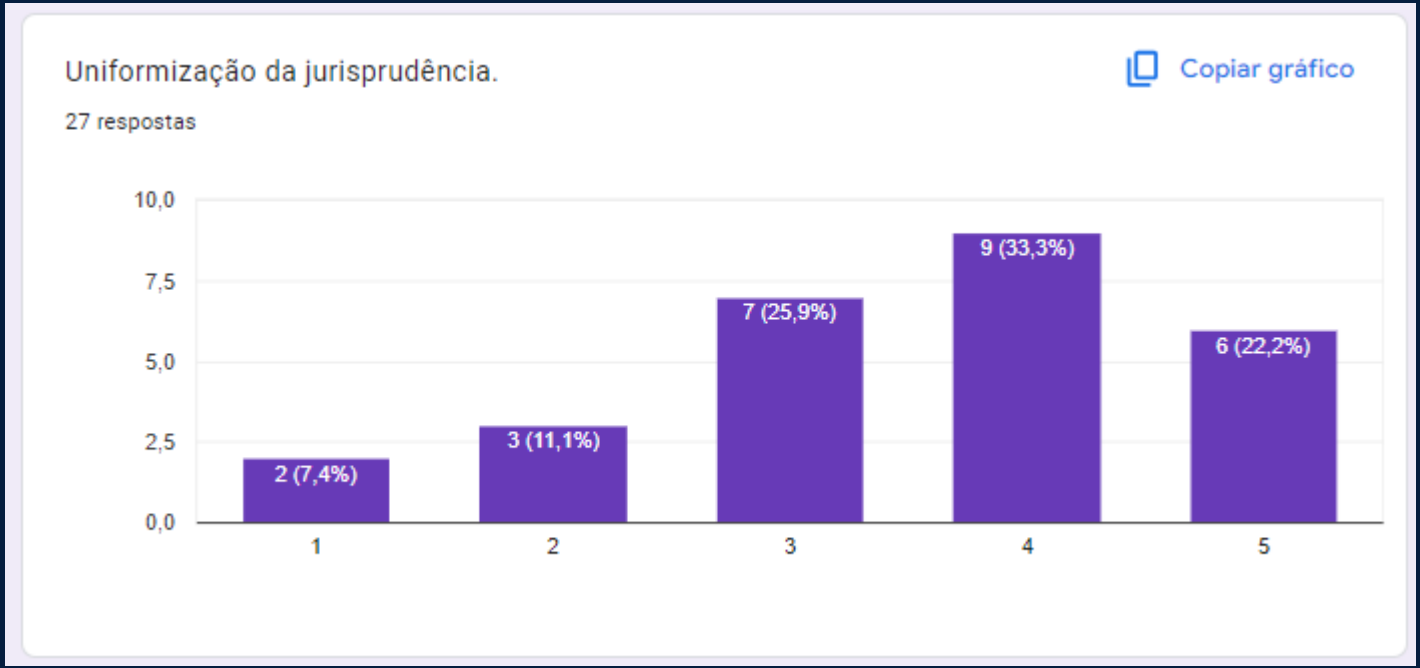

Seção 4 - Percepção de oportunidades
Melhoria da previsibilidade para contribuintes

Seção 4 - Percepção de oportunidades
Automatização de tarefas repetitivas

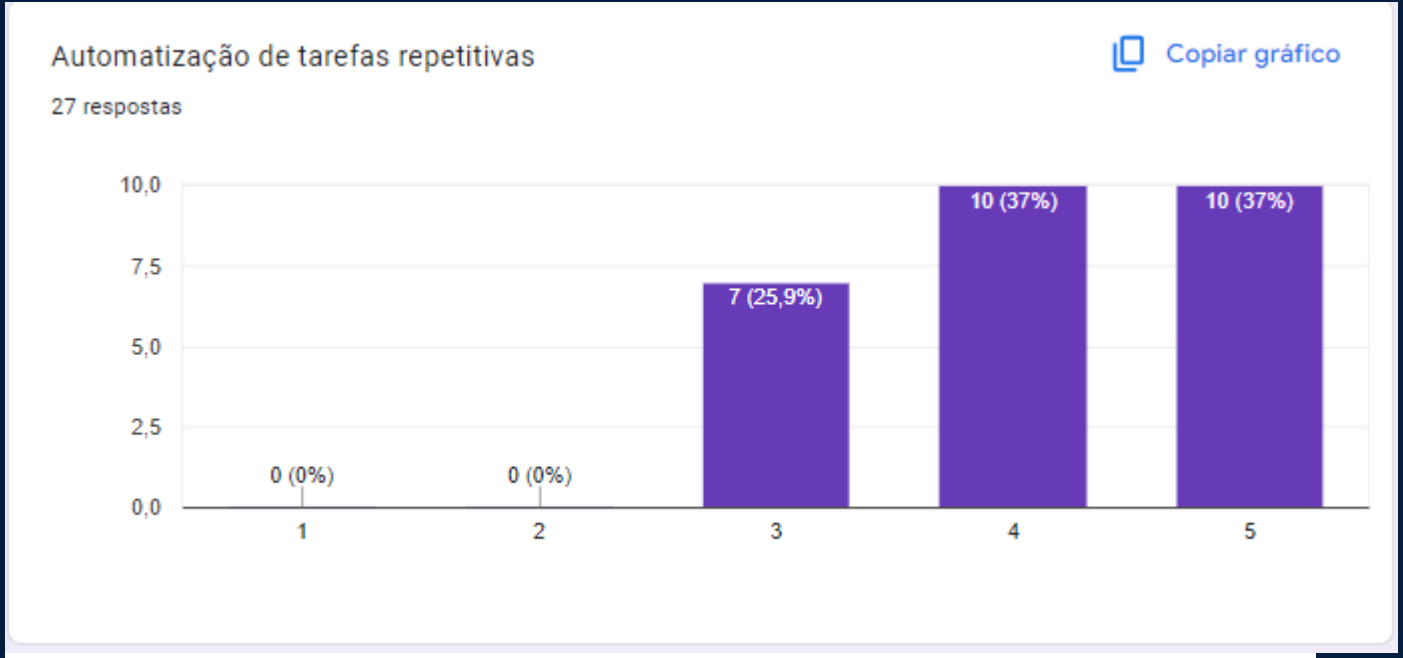

Seção 5 - Limites & Governança
Quais tarefas jamais deveriam ser delegadas ao IARA?

- Sem opinião ainda
- Nenhuma.
- Elaboração do voto
- Não sei
- decisão do caso sem supervisão humana
- Elaborar QUALQUER elemento direto do voto/acordao. Inclusive relatório. Distinguishing na aplicação de precedentes e jurisprudência ao caso concreto analisado também não pode ocorrer, de forma alguma.
- Relatório e triagem
- Admissibilidade de agravos, embargos e recursos especiais e quaisquer tipos de decisões administrativas irrecorríveis. Avaliação sobre conteúdo probatório de documentos juntados aos autos.

Seção 5 - Limites & Governança
Quais tarefas jamais deveriam ser delegadas ao IARA?

- Decisão - Dispositivo
- Valoração de provas e propostas de diligência
- Voto
- Votos
- A manifestação do entendimento positivo ou negativo da tese desenvolvida no recurso, seja só contribuinte seja do fisco.
- Julgamento
- o voto
- Revisão final
- Conteúdo decisório

Seção 5 - Limites & Governança
Qual nível e supervisão humana é aceitável?

Seção 5 - Limites & Governança
Quais mecanismos de curadoria humana e que plano de impacto algorítmico serão adotados para monitorar os efeitos do IARA?

- Sem conhecimento
- Não sei
- Tentar retirar ao máximo os viéses
- Não sei
- regulamentação ética e legal
- Deveria haver um Conselho de Curadoria Paritário e independente do Ministério da Fazenda, com acesso ao código e relatório de suas alterações.
- -
- Espero que completos, ao menos até “treinar” o sistema.
- Nao sei opinar
- Desconheço

Seção 5 - Limites & Governança
Quais mecanismos de curadoria humana e que plano de impacto algorítmico serão adotados para monitorar os efeitos do IARA?

- Considerando que o uso da IA ainda não foi implantado, penso que será a seleção de informações e dados seguros e de qualidade.
- Análise de todas as decisões a partir dos casos julgados. É possível que uma decisão pré-formada pode impactar na decisão final do julgador, incorrendo em possibilidades de julgamentos mais conservadores e menos críticos.
- Creio que somente pelo embargos de declaração da parte pelo que entendi.
- Revisões constantes; Intervenção humana; Comitês de auditoria e ética algoritmica e transparência nas bases da decisão
- Audiências públicas periódicas com associações de classe de representantes do fisco e dos contribuintes pra avaliação de satisfação dos usuários em relação às decisões proferidas com auxílio da IAra
- Teste
- não sei

Seção 5 - Limites & Governança
Quais mecanismos de curadoria humana e que plano de impacto algorítmico serão adotados para monitorar os efeitos do IARA?

- Curadoria paritária para desenvolver e acompanhar a tecnologia
- Revisão principalmente no início de utilização
- Cada conselheiro deveria alimentar o seu perfil no sistema da IA com argumentos vinculados a pedidos recorrentes. Desta forma automatizaria a adoção de decisão já previsível.
- Não sabemos
- Nao sei
- Entendo que a revisão sempre deve ser feita pelo conselheiro.
- Imposição de limites
- não tenho a resposta
- Revisão total
- Auditoria probatória

Seção 5 - Limites & Governança
Princípios que deveriam orientar as diretrizes do IARA (marque 1 para “discordo totalmente” e 5 para “concordo totalmente”):

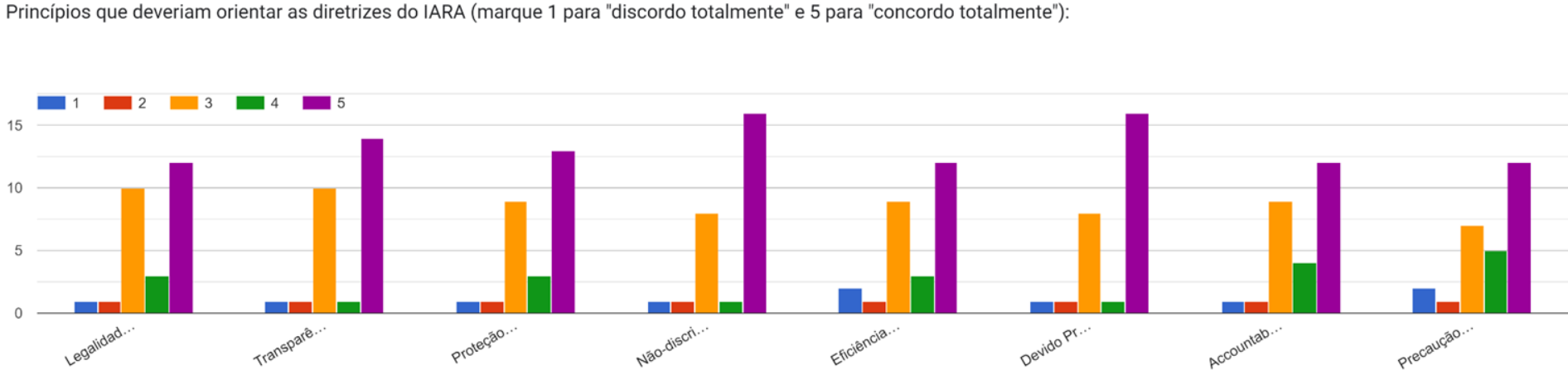

Seção 5 - Limites & Governança
Cite exemplos de casos, normas ou precedentes que, ao seu ver, reforçam esses princípios ou impõem limites à adoção do IARA:

- Casos de análise de crédito para o PIS e a Cofins
- Diretrizes de recomendação sobre IA da OCDE; Recomendação sobre a ética da IA da UNESCO.
- Processo n.º 10803.720012/2017-19 (Contribuinte Carlos Eduardo Virtuoso) foi convertido em diligência para permitir intimação do contribuinte, já que este estava preso e a RFB tinha alterado seu domicílio de ofício, mas intimou o contribuinte no endereço antigo dele. Será que IA terá capacidade de analisar isso de maneira a ponderar os endereços constantes no processo e a alteração do domicílio de ofício? Apesar disso, o Contribuinte até conseguiu juntar seu RV. Contudo, com certificado digital de terceiros e tendo prazo legal de 30 dias reduzido em razão da situação exposta, o que gerou um longo debate no colegiado acerca de promover nova intimação ou não, sendo ao final a conclusão por intimar a RFB para verificar se de fato o endereço constante na intimação era ou não o domicílio do recorrente. Nesses casos a IA estará preparada para preservar a ampla defesa e contraditório, em observação ao devido processo legal? Além disso, a IA está preparada para preservar a eficiência administrativa também aos seus atos, e não só promover agilidade e rapidez nas análises dos processos (recursos)?

Seção 5 - Limites & Governança
Cite exemplos de casos, normas ou precedentes que, ao seu ver, reforçam esses princípios ou impõem limites à adoção do IARA:

- Casos aparentemente simples, como DCOMPs sempre possuem divergências fáticas e documentais. Casos de reorganização societária precisam ser avaliados dentro do contexto negocial, entre outros.
- Nao sei
- Não me vem à cabeça agora
- Problemas na hora das pesquisas pela IARA que podem gerar problemas para o Conselheiro
- não tenho a resposta
- A IARA pode ser uma ferramenta importante desde que esteja atualizada com a jurisprudência do Carf e dos tribunais superiores.
- Pejotizacao

Seção 6 - Reação Emocional
Selecione (até 2) sentimentos que melhor descrevem sua reação inicial ao IARA:

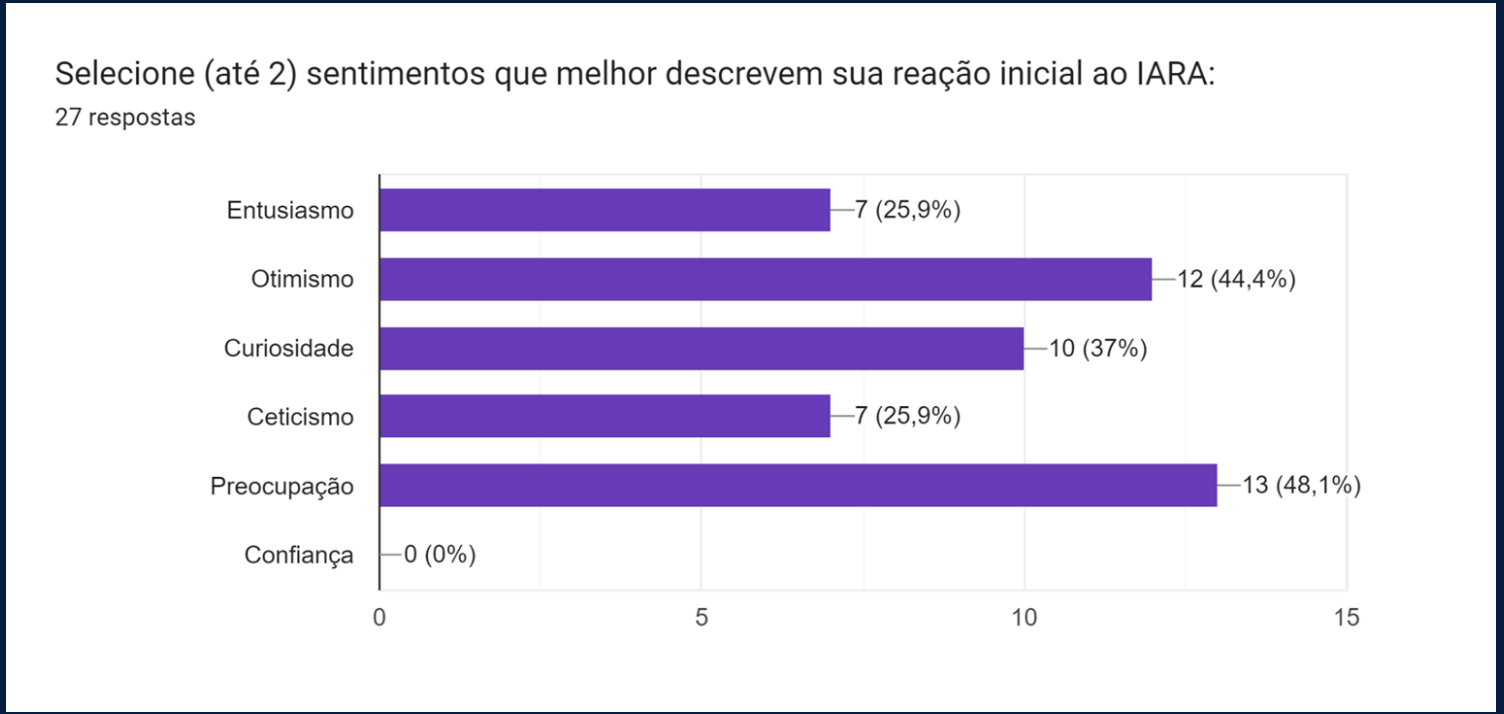

Recomendações e Considerações Finais

Transparência

Garantir total transparência sobre o funcionamento do algoritmo e os critérios utilizados para priorização de processos.

Curadoria Paritária

Estabelecer um Conselho de Curadoria Paritário e independente do Ministério da Fazenda, com acesso ao código e relatório de suas alterações.

Supervisão Humana

Manter a supervisão humana obrigatória em todos os casos, preservando a autonomia decisória dos conselheiros.

Limitação de Escopo

Utilizar o IARA apenas como ferramenta de apoio para tarefas repetitivas, sem interferir no conteúdo decisório dos votos.

A implementação do IARA deve ser gradual, com ampla participação da sociedade e da advocacia, garantindo o respeito aos direitos fundamentais dos contribuintes e ao devido processo administrativo.

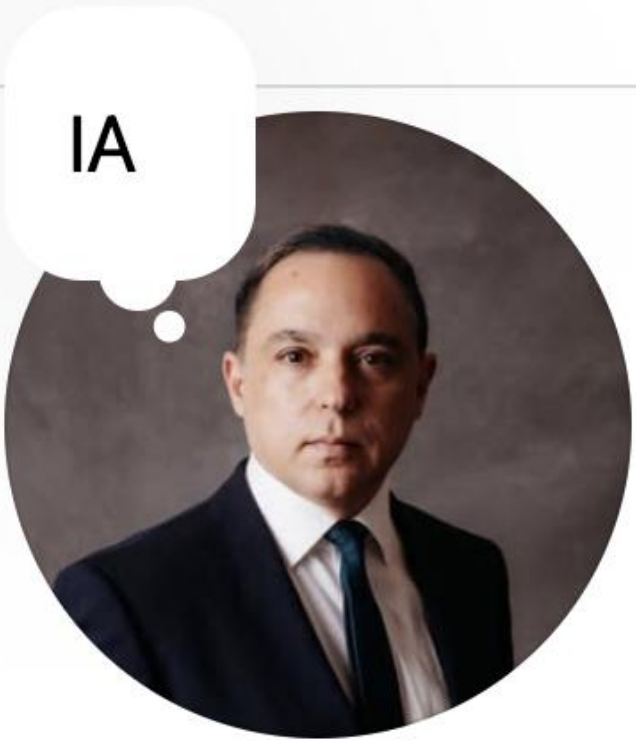

Muito obrigado

@paulo_caliendo

paulo-caliendo-5585289